



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA, com sede em Brasília-DF, na Quadra 05-C Área Especial 23 Parte A - S.I.A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.278.433/0001-90 e Inscrição Estadual nº 07.455.617/001-03, a seguir denominada **LOCADORA** neste ato representada por quem de direito; e de outro lado como **LOCATÁRIA**, o abaixo qualificado, concordam em firmar o presente contrato de locação do(s) equipamento(s) mais adiante discriminado(s), de propriedade da **LOCADORA**, contra pagamento de aluguel e manutenção, em seguida denominado **ALUGUEL MENSAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

I – QUALIFICAÇÃO DA LOCATÁRIA

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAUDE - IBRACEDS	
Nome de Fantasia: ASSOCIAÇÃO IBRACEDS	
CNPJ: 11.067.643/0002-50	Inscrição Estadual: ISENTO
Endereço (Sede): RUA: 19 N° 120 QD: 23 LT: 06 TERREO – SETOR MARECHAL RONDON – GOIÂNIA/GO – CEP: 74.560-460	
Endereço de Instalação: RUA: 19 N° 120 QD: 23 LT: 06 TERREO – SETOR MARECHAL RONDON – GOIÂNIA/GO – CEP: 74.560-460	
Representante Legal da Locatária e Fiador: ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA	
CPF (Fiador): 055.970.131-49	RG: 334751-SSP/GO
Endereço (Fiador): RUA: 19 N° 100 SALA 02 – SETOR MARECHAL RONDON – GOIÂNIA/GO – CEP: 74.560-460	

II – OBJETO DO CONTRATO, ESPECIFICAÇÕES DO(S) EQUIPAMENTO(S) E ALUGUEL MENSAL

1- O objeto do contrato é a locação do(s) equipamento(s) abaixo discriminado(s) de propriedade da **LOCADORA**, mediante pagamento do(s) **ALUGUEL(IS) MENSAL(IS)**, indicados abaixo:

Quantidade	Descrição do(s) Equipamentos(s)	Aluguel Mensal Básico (R\$)	
01	VIENNA	R\$	175,00
ESTÃO INCLUSOS NO VALOR ACIMA: MÁQUINA.			
ALUGUEL MENSAL BÁSICO TOTAL – R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)			
DATA BASE: 06/2017			

III – DURAÇÃO DO CONTRATO

1- O contrato entra em vigor na data da instalação do equipamento, e a partir de então serão devidos os aluguéis correspondentes.

2- O presente contrato tem validade por tempo 12 meses, podendo ser rescindido a qualquer momento pela **LOCATÁRIA**, ou pela **LOCADORA**, devendo a parte interessada comunicar a outra, **por escrito**, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.






IV – CONDIÇÕES GERAIS – Integram este contrato as condições contratuais.



V – INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO

1- Abastecimento e reposição de produtos:

Os dispositivos de preparo das bebidas e bandeja de respingos devem ser lavados diariamente, conforme orientação passada no ato da instalação;

Os recipientes de produtos devem ser abastecidos somente com produtos comercializados pela **LOCADORA**, observando-se o recipiente correto para cada produto, objetivando um melhor resultado no preparo do sistema de bebidas quentes.

Qualquer resíduo de produto dentro da máquina ou ao redor do local de instalação deve sempre ser limpo a fim de evitar a atração de insetos.

A **LOCADORA**, não se responsabilizará por quaisquer ônus decorrentes da presença de insetos no interior do equipamento.

2- Instruções Gerais:

2.1- A máquina deverá ser ligada em **TOMADA ATERRADA DE 220 VOLTS**, protegida da incidência direta de luz do sol, da chuva ou respingos de água;

2.2- Qualquer defeito ou vazamento de água que a máquina apresentar, deverá ser comunicado imediatamente à **LOCADORA**, para que possam ser tomadas as devidas providências **NUNCA TENDE CONSERTAR O EQUIPAMENTO.**

VI – FORO - Fica eleito o foro do domicílio da **LOCADORA**, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, assinado em 2(duas) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 05 de Junho de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAUDE - IBRACEDS
ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA LOCATÁRIA

ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA
FIADOR

COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA
LOCADORA

1ª TESTEMUNHA

NOME: TAMIRIS MYAKELE
DE OLIVEIRA OENNING
RG: 2312479-2 SSP/MT

2ª TESTEMUNHA

NOME: ROSANGELA MENDES DE
OLIVEIRA SILVA
RG: 1511100-SSP/GO



CONDIÇÕES CONTRATUAIS



Cláusula 1- INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1.1- A LOCATÁRIA manterá o local em condições adequadas e de acordo com as recomendações da LOCADORA constantes deste instrumento, evitando que, por qualquer motivo, o EQUIPAMENTO sofra danos de qualquer natureza.

1.2- O EQUIPAMENTO não poderá ser mudado do local, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

1.3- O EQUIPAMENTO será instalado pela LOCADORA ou por pessoa por ela autorizada.

1.4- A LOCATÁRIA tem ciência de algumas condições necessárias para a correta conexão do EQUIPAMENTO, parte elétrica e ponto de água, lhe sendo vedada cobrar da LOCADORA, a título de indenização qualquer reparo que deva ser feito na instalação ou após a remoção do referido EQUIPAMENTO.

Cláusula 2- CARACTERIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

2.1- O EQUIPAMENTO é de propriedade da LOCADORA e atende perfeitamente às condições de funcionamento. A LOCATÁRIA se obriga a zelar pela segurança do EQUIPAMENTO e colocá-lo de imediato à disposição da LOCADORA para a devida retirada quando do término ou rescisão do presente contrato e de seus adendos. O EQUIPAMENTO está sob inteira responsabilidade da LOCATÁRIA a qual será única responsável pelo bom uso e conservação, ressalvados os procedimentos de manutenção expressamente a cargo da LOCADORA nos termos deste contrato.

2.2- EQUIPAMENTO(S) em substituição ao(s) do presente contrato poderá ser fornecido(s), em prazos, condições e aluguéis em vigor na época em que tal substituição for acordada entre as partes.

2.3- A instalação de outro(s) EQUIPAMENTO(S) aos já ora locado(s), será objeto de adendo contratual que fará parte integrante do presente instrumento.

2.4 – A fim de evitar a quebra da máquina, se faz necessário que o cliente somente adquira marcas de produtos comercializados pela LOCADORA.

Cláusula 3- MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.1- A LOCADORA garante o funcionamento do EQUIPAMENTO e se obriga a assim conservá-lo, através de manutenção, por sua própria conta, durante horário normal de trabalho, realizando a eventual substituição de peças de desgaste normal ou que apresentem defeitos de fabricação.

3.2- Todas as demais prestações de serviço, cuja necessidade não seja motivada pelo desgaste normal do EQUIPAMENTO, serão executadas pela LOCADORA, sob responsabilidade e por conta da LOCATÁRIA. Para serviços executados fora do horário normal de trabalho, quando assim exigido pela LOCATÁRIA, serão cobrados adicionalmente os respectivos acréscimos de acordo com as determinações da legislação trabalhista em vigor na época da execução dos serviços.

3.3- O fornecimento de energia elétrica e água filtrada serão de responsabilidade e por conta da LOCATÁRIA.

Cláusula 4- FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE DO ALUGUEL MENSAL.

4.1- Os ALUGUÉIS MENSAIS serão faturados mensal e antecipadamente, devendo ser pagos à LOCADORA, ou a quem ela indicar, até o dia 20 do mês a que se referir. O prazo para o processamento do pagamento acima constitui-se de uma liberalidade da LOCADORA.

4.2- O ALUGUEL MENSAL referente ao mês inicial do período de locação será cobrado pró-rata dia a partir da data do início de funcionamento do(s) EQUIPAMENTO(S) até o último dia do mês em referência e será cobrado por ocasião da sua instalação. Para o mês seguinte será cobrado o ALUGUEL INTEGRAL, considerando-se, para isso, o mês civil subsequente.

4.3- O preço básico será reajustado anualmente de acordo com o IGPM.

4.4- Nos casos em que faltarem os valores ou índices mencionados em 4.3, ou não forem mais



publicados, ou ainda, se não representarem a real evolução de custos da época, a LOCADORA adotará indicadores igualmente reconhecidos oficialmente, que indiquem a variação real dos custos referentes ao EQUIPAMENTO e serviços objeto deste contrato.

4.5- O ALUGUEL MENSAL inclui os impostos vigentes na data de assinatura do contrato. Alterações posteriores na legislação fiscal aplicáveis ao contrato, determinarão modificação concomitante do aluguel mensal.

4.6- Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Na hipótese de cobrança judicial, a LOCATÁRIA reembolsará todas as perdas e danos resultantes do atraso de pagamento, inclusive despesas decorrentes das medidas de cobrança.

4.7- Todos os acréscimos mencionados no parágrafo 4.6, poderão ser cobrados ainda que posteriormente ao pagamento e quitação do principal.

4.8- Concorde com os termos fixados no presente contrato o fiador, já qualificado acima, e que configura-se também como pagador, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente, o que engloba a locação, compra de produto, bens e acessórios enviados a título de remessa em locação e comodato.

4.9- Não serão permitidas retenções de pagamentos, seja a que título for, sem prévio acordo com a LOCADORA.

Cláusula 5- OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1- A LOCATÁRIA assumirá por sua conta a cobertura do EQUIPAMENTO contra riscos de incêndio, roubo, furto, depredações e atos provenientes de condições da natureza. Os demais danos e avarias, inclusive perda do EQUIPAMENTO decorrente de mau uso, ou defeito ocasionado pela utilização de produtos não comercializados pela LOCADORA acarretará cobrança de visita técnica no valor de R\$ 160,00 (cento sessenta reais) mais valor das peças danificadas. A LOCADORA não se responsabiliza por danos indiretos.

5.2- Este contrato será rescindido de pleno direito, uma vez que não cumpridas às obrigações inerentes a cada uma das partes, hipótese esta em que a LOCADORA deverá retirar de imediato o(s) EQUIPAMENTO(S) instalado(s) no local indicado pela LOCATÁRIA. Em caso de recusa e de não colocação à disposição por parte da LOCATÁRIA dos bens instalados, a LOCADORA dará ensejo à propositura de ação de restituição de coisa dada em comodato/locação com fundamento no art. 497 do CPC para reaver seus bens. Perdas e danos causados pela LOCATÁRIA também poderão ser cobrados. Os aluguéis serão devidos pela LOCATÁRIA até a efetiva retirada dos bens pela LOCADORA, a qual não se responsabiliza pelos reparos necessários no local, originados pela remoção do(s) EQUIPAMENTO(S).

5.3- A LOCADORA ressalva-se o direito de transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato a terceiros de reconhecida idoneidade e capacidade técnica. A LOCATÁRIA não poderá transferir os direitos e obrigações contratuais nem o uso do EQUIPAMENTO a terceiros ou sublocar, sem prévia concordância expressa e escrita da LOCADORA.

5.4- Qualquer tolerância no cumprimento das condições contratuais não constituirá novação, nem poderá ser invocado como precedente para o caso de repetição do fato tolerado.

5.5- Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.

5.6- Fica expressamente excluída toda e qualquer responsabilidade da LOCADORA por danos indiretos ou lucros cessantes.

R. Sella



F. Amirris

